

MENSAGEM Nº 026 DE 2021

Ilustríssimos Vereadores,

Nos termos das disposições contidas no artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei do Plano Plurianual do Quadriênio 2022-2025.

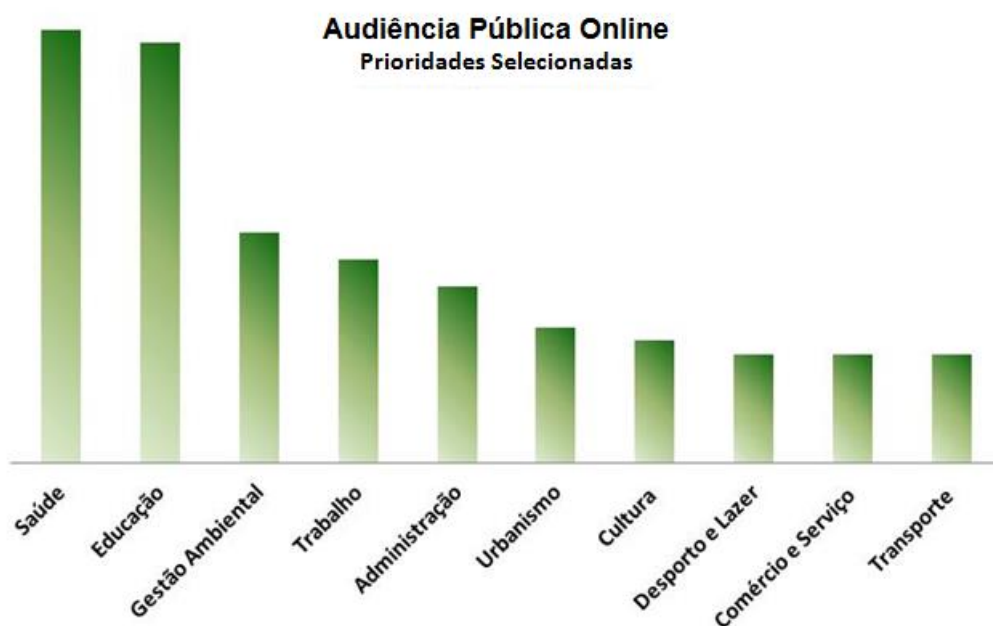
O Plano Plurianual é um instrumento legal de planejamento de médio prazo dos órgãos públicos que normatiza as diretrizes, objetivos, programas, ações e metas a serem atingidas com demonstrações de recursos estimados.

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal este instrumento é apresentado com o objetivo de orientar as ações que serão desenvolvidas por um período de quatro anos que norteará as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

Neste momento traçamos a importante tarefa de pensar o futuro, onde se estabelecem quais serão as políticas públicas priorizadas para os projetos de desenvolvimento da cidade. Tem o papel fundamental de organizar o planejamento para que os programas sejam capazes de expressar as necessidades firmadas pela gestão. Neste contexto o PPA é também uma ferramenta onde os diversos programas e ações têm como função principal auxiliar a gestão municipal, não tendo a prerrogativa de detalhamento, sendo estes realizados através das diversas unidades orçamentárias, funções e subfunções de governo, grupo de naturezas de despesas, fonte de recursos dentre outros.

Para a elaboração do Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Uberaba houve uma descentralização, onde reunimos os diversos órgãos municipais, juntamente com os Conselhos Municipais, o planejamento estratégico e o atual plano de governo.

Além das participações supramencionadas, trago um destaque de suma importância com o estabelecimento de prioridades das funções de governo pelos munícipes de Uberaba com a participação popular na Audiência Pública Online – Uberaba 2022-2025. Sendo as funções priorizadas representadas conforme o gráfico abaixo.



Fonte: Resultado da Audiência Pública Online Uberaba 2022/2025.

A construção do PPA 2022-2025 considerou o atual contexto econômico de recessão, somados aos desafios das demandas crescentes da população uberabense.

A economia brasileira passou nos últimos anos pelo agravamento de uma recessão, sendo assim registrada uma retração significativa no Produto Interno Bruto (PIB), os piores resultados já registrados.

Em 2018 e 2019, a economia teve um pequeno crescimento de 1,3%, seguindo com uma recuperação lenta, visto a crise ocorrida com a greve dos caminhoneiros, as incertezas políticas e eleitorais e a piora no cenário internacional.

Com a chegada da Pandemia em 2020 houve a contabilização no fim do ano a perda acumulada do PIB de -4,1%. Esse resultado preocupa não apenas pela magnitude, mas também pelo ritmo de crescimento econômico que o Brasil apresentou nos últimos anos. De 2017 a 2019 o Brasil cresceu a uma média de 1,3%, o que é muito pouco para uma economia que havia saído de uma severa recessão encerrada em 2016. O crescimento dos últimos três anos foi tão lento que não foi suficiente para que o país retornasse ao nível de atividade que detinha no início de 2014. Com a chegada do Covid-19 em março de 2020 a situação ficou ainda mais desafiadora para a economia brasileira,



pois pela primeira vez entramos em um período recessivo sem termos recuperado o nível de atividade da recessão anterior.

A incerteza é maior com relação ao ritmo da retomada. A magnitude das perdas econômicas é grande e a pandemia ainda não terminou. Enquanto a crise sanitária não estiver controlada, será difícil vislumbrar melhora robusta da economia a ponto de recuperar as enormes perdas recordes do atual período recessivo.

Apresentamos abaixo os gráficos de análise do PIB dos últimos 10 anos e também um comparativo para os próximos 10 anos.

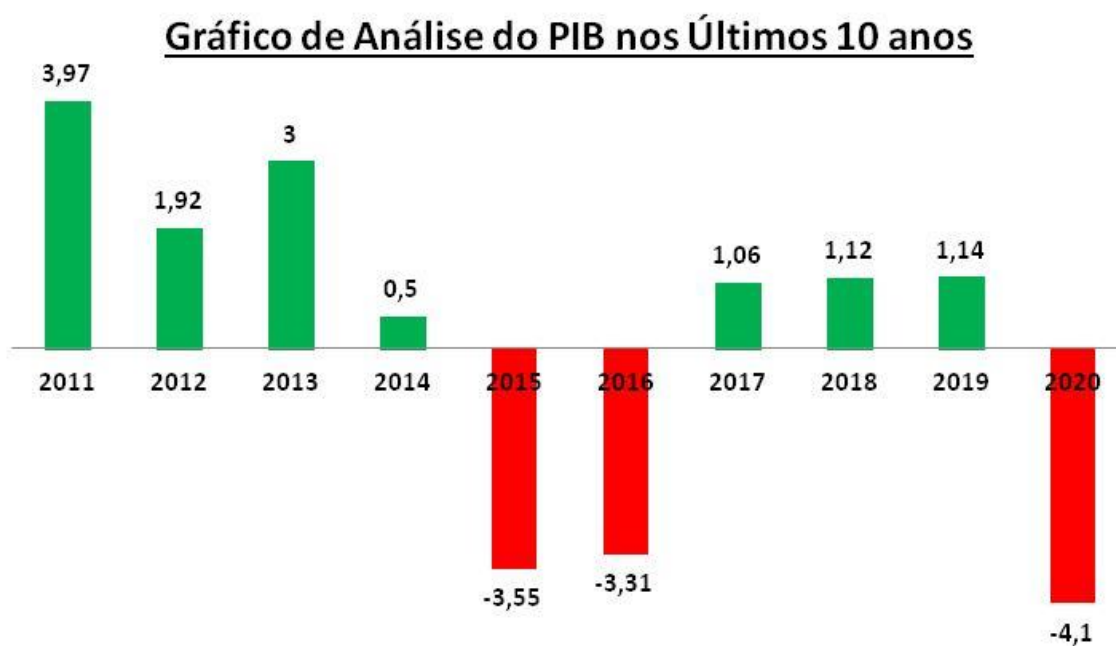
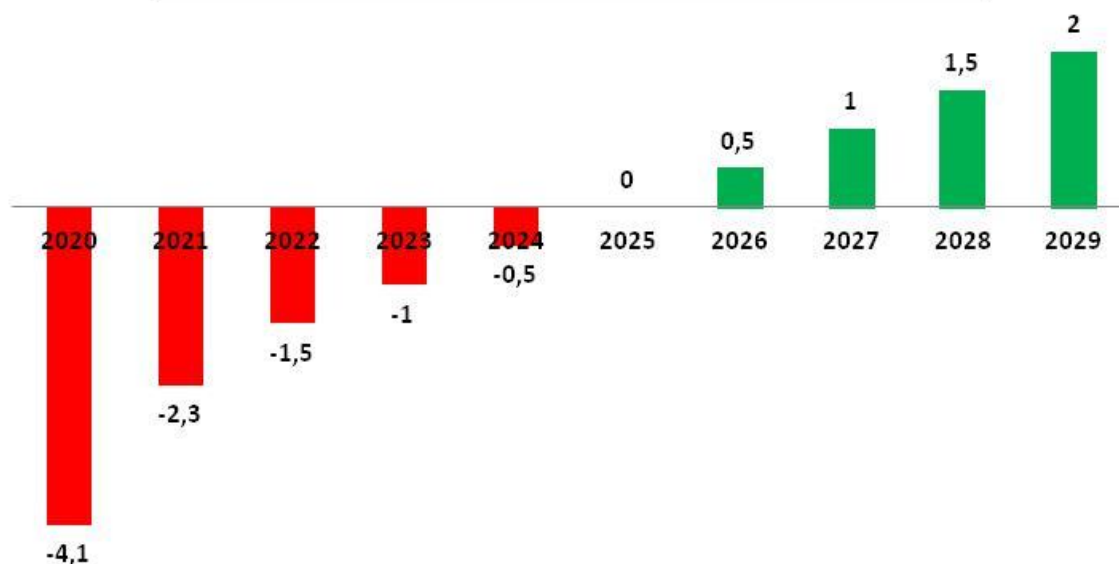




Gráfico de Análise do PIB nos Próximos 10 anos



Fonte: Tesouro Nacional.

Diante do explanado, o município de Uberaba, não está diferente, sendo um desafio ainda maior trazer uma ferramenta de planejamento que esteja engajada em estratégias de melhoria de arrecadações como: captação de recursos vinculados, uma eficiência na gestão de arrecadações municipais, repasses estaduais e federais dentre outros. Além disso, ressaltamos o crescente aumento das demandas dos serviços públicos prestados aos munícipes de Uberaba, fato compreensivo visto a atual situação econômica e social vivenciada pelo mundo.

De forma geral, a crise econômica vivida atualmente trouxe um aumento especialmente na área da saúde pública municipal. Mas em diversas outras áreas é evidente a atuação cada vez maior do município como por exemplos: na educação foi registrado um aumento de número de alunos em função da meta do Plano Nacional de Educação; no transporte público há um custo crescente, diante das regras sanitárias; na segurança pública temos um aumento na demanda vinculada ao monitoramento eletrônico e guardas municipais; além das questões de infraestrutura municipal e modernização da iluminação pública.

Em um período de crise econômica as receitas do município apresentaram um comportamento conservador ficando ainda mais evidente o desafio do município em assumir funções cada vez mais abrangentes.

Esta proposta de planejamento orçamentário está de acordo com o Plano Diretor do Município, Planejamento Estratégico, Lei Orgânica, Plano de Governo, bem como as Legislações, Resoluções e Instruções Normativas Federais e Estaduais.

Estão devidamente previstos recursos para o Orçamento Impositivo, distribuído entre ações e serviços: Saúde, Assistência Social, Educação, Agricultura, Cultura, Esportes e Governança; a serem repassados à instituições parceiras do Município através de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim como o cumprimento das prerrogativas estabelecidas na Lei Municipal nº 13.222/2019 que institui o Programa PPA + 20 e dá outras providências, ocorrerão dentro dos diversos programas e ações constantes no PPA onde os órgãos estarão conectados no cumprimento das propostas.

Diante do atual cenário mundial onde as demandas em prestações de serviços para a população crescem de forma agressiva, e em contra partida temos um crescimento conservador de disponibilidade de recursos direcionados aos Programas e Ações do Município, neste momento, é primordial que Poder Executivo e Poder Legislativo procurem, juntos, por alternativas que possam recompor o bem-estar social para os cidadãos Uberabenses.

O Poder Executivo se coloca a disposição dessa Egrégia Casa para discussões referentes à revisão deste plano, no intuito de juntos, Executivo e Legislativo, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

Diante dos motivos ora explicitados, solicitamos aos Ilustres Vereadores a aprovação da presente matéria.

Uberaba(MG), 28 de Abril de 2021.

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

PROJETO DE LEI Nº 327/2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, art. 108, inciso I, e art. 109 da Lei Orgânica do Município.

I - Integram o Plano Plurianual:

- a)** - Anexo I – Anexo de Fontes de Recursos;
- b)** - Anexo II – Anexo de Unidades Orçamentárias;
- c)** - Anexo III – Programas de Governo por Eixo Estratégico.

II – As fontes de recursos constantes no Anexo I se manterão atualizadas mediante alteração dos Ementários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O PPA 2022-2025 é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas.

Art. 3º - Os Programas da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes do Anexo III desta Lei e organizam a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos Eixos Estratégicos definidos na política de desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como diretriz principal a garantia de equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º - Os programas constantes desta Lei, suas revisões e os valores apresentados são estimativos, dependentes do comportamento da receita prevista

a cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

II - Programa de Gestão de Governo: aqueles voltados para a oferta de serviços públicos, para a gestão de políticas e apoio administrativo, também passíveis de aferição por indicadores municipais.

Art. 5º - As propostas de alterações ou inclusões de programas que contemplem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão apresentar o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 6º - Considera-se alteração de programa:

I - alteração dos indicadores, título ou objetivo do programa;

II - inclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, finalidade e descrição das metas das ações orçamentárias;

IV - alteração das metas financeiras estimadas para cada ação, no período do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – As alterações dos programas e ações constantes do Plano Plurianual, assim com a modificação, inclusão e exclusão de programas e ações propostas pelo Poder Executivo, serão enviadas ao Poder Legislativo concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - O Poder Executivo publicará, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de quaisquer alterações de programas.

Art. 8º – O Poder Executivo manterá sistema informatizado de apoio à gestão do Plano, cujas informações deverão ser atualizadas a cada exercício.

Art. 9º - Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis por Programas, conforme Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, a cada exercício financeiro, as

informações referentes ao diagnóstico, indicadores, fontes de recursos, metas financeiras e execução das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10 - Os códigos, os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual devem ser aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 28 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

Anexo I

Plano Plurianual de Ação Governamental 2022-2025 Fontes de Recursos

I - Grupo de Fonte de Recursos

- 1 - Recursos do Exercício Corrente
- 2 - Recursos do Exercícios Anteriores

Especificação das Fontes de Recursos

I - Primárias

00 - Recursos Ordinários

- 25 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 26 - Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba;
- 28 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 37 - Fundo Municipal de Assistência ao Servidor da Administração Direta;
- 38 - Fundo de Amparo ao Crédito Popular;
- 40 - Fundo Inovatec – Fundo Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 41 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- 50 - Recursos Próprios Não Financeiros - CODAU;
- 51 - Recursos Próprios Não Financeiros - Indiretas;
- 75 - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;

- 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação;
- 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde;
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira);
- 05 - Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- 06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE);
- 07 - Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef);
- 12 - Serviços de Saúde;
- 13 - Serviços Educacionais;

- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;
- 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;

Especificação das Fontes de Recursos

I - Primárias

- 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica);
- 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica);
- 22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação;
- 23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde;
- 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social;
- 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;
- 43 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- 44 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 45 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- 46 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- 47 - Transferências do Salário-Educação;
- 53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 54 - Outras Transferências de Recursos do SUS;
- 55 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;
- 56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- 57 - Multas de Trânsito;



- 58 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores (patronal, servidores e contrato administrativo);
- 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 60 - Transferência da União da Parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção;
- 61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020);
- 62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc);

Especificação das Fontes de Recursos

I - Primárias

- 63 - Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública;
- 64 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial;
- 65 - Outros Recursos Vinculados;
 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT –
- 66 Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício;
 - 67 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Outras Despesas da Educação Básica;
 - 88 - Disponibilidade de caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima de Saúde e posteriormente cancelados ou prescritos;
 - 89 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na aplicação Mínima da Educação e posteriormente cancelados ou prescritos.

II- Não Primárias

- 90 - Operações de Crédito Internas;
- 91 - Operações de Crédito Externas;
- 92 - Alienação de Bens;
- 93 - Outras Receitas Não Primárias.

Anexo II

Plano Plurianual de Ação Governamental 2022 - 2025 Unidades Orçamentárias

- 01 - Câmara Municipal
 - 02 – Gabinete do Prefeito
 - 03 - Secretaria de Governo
 - 05 - Secretaria de Planejamento
 - 06 - Procuradoria Geral
 - 07 - Secretaria de Administração
 - 08 - Secretaria de Fazenda
 - 09 - Controladoria Geral
 - 13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
 - 14 - Secretaria de Educação
 - 15 - Secretaria de Saúde
 - 17 - Secretaria do Agronegócio
 - 18 - Secretaria de Desenvolvimento Social
 - 19 – Secretaria de Defesa Social
 - 20 - Secretaria de Meio Ambiente
 - 21 - Secretaria Especial de Comunicação
 - 23 - Secretaria de Serviços Urbanos e Obras
 - 25 – Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU
 - 26 - Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”
 - 29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam”- FETI
 - 35 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Uberaba - IPSERV
 - 36 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
 - 37 - Fundação de Esporte e Lazer - FUNEL
-